

Santo André, 22 de março de 2022.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 04

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 720/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022

Autoria: Ver. Silvana Medeiros

Ementa: PROJETO DE LEI CM 30/2022 - Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição: 1. Embora seja louvável a medida proposta pela edil, a mesma deve ser rechaçada de imediato, pois impõe deveres à outros órgãos e Poderes públicos (artigos 1º e 4º do PL), o que extrapola de forma irremediável a restrita competência legislativa municipal nos termos dispostos nas Constituições Federal e Estadual. Se isto não bastasse, os artigos sobressalentes trazem outros óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo avoca, para si, ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO, ao procurar instituir o programa Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) nesta cidade. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. 2. Para fins de registro processual, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da LOM, no caso da matéria ser levada ao Plenário. 3. É o que cabia ser esclarecido por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Marcos José Cesare

Assistente Jurídico-Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370032003600390035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.